

PROJETO DE LEI Nº 030/2020

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 7.480, DE 17 DE JULHO DE 2017, QUE INCLUI, ALTERA, ATUALIZA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Alterar os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 1º da Lei nº 7.480, de 17 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º. Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar efetivamente frequentando curso de formação superior, pós-graduação lato sensu e mestrado stricto sensu, de ensino médio, de educação profissional, de escolas de educação especial e de educação de jovens e adultos;

§ 2º. Para os casos de ensino superior será exigido o cumprimento de no mínimo 2 (dois) semestres e comprovação de matrícula na Instituição de Ensino no 3º (terceiro) período do respectivo curso.

§ 3º. Não será ofertado estágio a estudantes que estejam cursando os últimos 6 (seis) meses para conclusão do curso, exceto nos casos de estagiário de pós-graduação e mestrado."

Art. 2º Alterar o § 2º e seus incisos do artigo 3º da Lei nº 7.480, de 17 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. Ficam reservados 30% (trinta por cento) do quantitativo de vagas, sendo:

I - 10% (dez por cento) para alunos portadores de deficiência, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e a capacidade do estagiário.

II - Fica reservado 20% (vinte por cento) da totalidade das vagas providas para alunos declarados negros."

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100310031003200340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Art. 3º Incluir os incisos III e IV no artigo 4º da Lei nº 7.480, de 17 de julho de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

I - (...)

II - (...)

III – R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para estágios em pós-graduação lato sensu;

IV – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para estágio em mestrado stricto sensu."

Art. 4º Altera o § 1º do artigo 11 da Lei nº 7.480, de 17 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

§1º. Deverá ser assinado Termo de Compromisso por até 12 (doze) meses, permitida renovação até o limite temporal estipulado no prazo previsto no caput."

Art. 5º Ficam revogados os § 3º e § 4º do artigo 3º da Lei nº 7.480/2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100310031003200340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MENSAGEM

Exmo. Sr. Alexon Soares Cipriano
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Exma. Sra. Vereadora e Exmos. Srs. Vereadores

Encaminhamos a essa colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa a ampliar a oferta da bolsa estágio no Município de Cachoeiro de Itapemirim, aos estudantes em especialização de pós-graduação "lato sensu" e mestrado "stricto sensu".

É importante para o Município de Cachoeiro de Itapemirim continuar a oportunizar e ampliar a oferta da bolsa estágio aos estudantes, pois em tempos de contínua mudança de paradigmas administrativos, a fim de enfrentar e buscar soluções para problemas diversos, a presença de estudantes no âmbito da Administração Pública visa a renovar a dinâmica dos setores e ter a possibilidade de absorver técnicas e ideias que estes jovens podem apresentar, já que possui um aprendizado e uma visão diferente dos servidores e empregados mais experientes. Esses jovens também são ávidos pelo saber, então ensiná-los pode ser uma experiência valiosa para ambas as partes.

Diante dessa ação importante, segue o presente Projeto de Lei para o qual solicitamos apreciação e aprovação dessa digna Edilidade.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100310031003200340037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2020.

OF/GAP/Nº 385/2020

Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 030/2020 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100310031003200340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

